



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO Nº 20/3000-0001551-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020

OBJETO: Aquisição de solução de telefonia móvel com comodato de aparelhos do tipo smartphone e modems do tipo USB (penmodem).

Trata-se de esclarecimento sobre Pregão Eletrônico nº 29/2020 realizado pela empresa TIM SA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Prezados

Solicitamos esclarecimentos ao referido edital

Referente:

Questionamento 1

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1.1. Pessoa jurídica legalmente estabelecida no País que esteja devidamente credenciada nos termos do item 6 deste Edital, observado o disposto no Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 4.1.1).

CGL 4.1.1. Participação preferencial de microempresa e empresa de pequeno porte.

Nosso entendimento:

Entendemos que como não existem Micro Empresas e EPP's atuando na comercialização do SMP conforme exigências do edital; então entendo que este item deverá ser desconsiderado.

Questionamento 2:

ANEXO I – FOLHA DE DADOS

CGL 13.7.1.

Será exigida a apresentação de prova de qualificação técnica, mediante a apresentação de comprovação de aptidão para prestação de serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de prova de concessão, permissão ou autorização para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) em documento emitido pela ANATEL

(Agência Nacional de Telecomunicações).

Nosso entendimento:



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações, celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, atendem as exigências previstas no subitem elencado.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 3:

“6.4.3. Em casos de defeito no aparelho, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do mesmo, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias úteis desde a comunicação pela CONTRATANTE, efetuada por e-mail, Software Gestor ou Portal Web”.

“10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados”.

Nosso entendimento:

Entendemos que esse item impõe às licitantes – operadoras de telefonia – obrigações que não lhe são aplicáveis. Isto porque, em conformidade com o artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), os fabricantes ou importadores são responsáveis pelos problemas inerentes aos aparelhos celulares. Nesse contexto, os fabricantes serão os responsáveis pelos defeitos de fábrica apresentados nos aparelhos por um período de até 12 (doze) meses. A responsabilidade das prestadoras dos serviços de telecomunicações, por sua vez, conforme consagrado, está restrita às trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica, em até 7 (sete) dias do recebimento do aparelho por parte do consumidor final. Por meio dos referidos itens, o contratante parece exigir que o dever de assistência técnica seja da contratada. Esse ponto poderá ser questionado em sede de pedido de esclarecimentos.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 4:

“6.5.3. A substituição de modems do tipo USB defeituosos, extraviados, perdidos, furtados ou roubados não poderá exceder o prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da comunicação, efetuada por e-mail, Sistema de Gestão ou Portal Web.

6.5.3.1. No caso dos modems do tipo USB, substituídos por motivo de extravio, perda, furto ou roubo, os pedidos de substituição, a cada



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

período de 12 meses de execução do Contrato, não poderão exceder a 5% do quantitativo previsto no item 6.5.1”.

Nosso entendimento:

Entendemos que o ônus de substituição dos aparelhos nos casos de furto/roubo deve ser integralmente da contratante, uma vez que esta possui o dever de zelar pelos equipamentos disponibilizados em regime de comodato.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 5:

“12.1. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem com zelar pela integridade da comunicação”.

Nosso entendimento:

Entendemos que as operadoras de telefonia não podem ser integralmente responsabilizadas por toda e qualquer interferência de estranhos nos serviços. O SMP é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo, que possibilita a comunicação entre estações móveis (celulares, modems, tablets etc.) e entre estações móveis e outras estações (telefones fixos etc.), observado o disposto no Regulamento do SMP a que está sujeito. Em razão das características das ondas de rádio, de oscilações e/ou variações de sinal ou da velocidade de tráfego de dados, de fenômenos atmosféricos, de condições topográficas, geográficas, climáticas, da velocidade de movimento, da distância do cliente da Estação Rádio Base (ERB), do número de clientes associados à mesma ERB, da estação móvel/modem usada na conexão, ou de qualquer outro fator externo que porventura interfira no sinal, a Operadora de Telefonia não pode ser responsabilizada por interferências a que não tenha dado causa. Isso porque o serviço em si está exposto a condições externas que podem afetar a qualidade da comunicação. A TIM atende aos padrões de qualidade exigidos pelo órgão ANATEL, que dita as regras para o serviço de SMP, e não poderá ser responsabilizada por circunstâncias alheias à sua vontade.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 6:

“18. DO PAGAMENTO

18.1. Em atendimento a Instrução Normativa nº 01/2015 do Tesouro do Estado, para empresas que ainda não possuem conta bancária cadastrada junto ao Portal de Finanças Públicas do Estado, deverá ser



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

enviado comprovante de dados bancários para pagamento, podendo ser cópia de folha cheque, cópia do cabeçalho do extrato bancário ou cópia do cartão da conta.”

Nossa solicitação:

No item 18.1 informa que para empresas que ainda não possuem conta bancária cadastrada, “deverá ser enviado comprovante de dados bancários para pagamento”. Contudo ocorre que tal sistema de pagamento por crédito em conta corrente encontra-se em dissonância com o procedimento de pagamento adotado relativamente aos serviços de telecomunicações, uma vez que esses são pagos mediante apresentação de fatura (nota fiscal com código de barras), ou mediante SIAFI nos casos de órgãos vinculados à Administração Pública Federal, como é o caso da ANATEL. Como é cediço, o SIAFI é um sistema informatizado que controla a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos órgãos da Administração Pública direta federal, das autarquias, fundações e empresas públicas federais e das sociedades de economia mista que estiverem contempladas no orçamento fiscal e (ou) no orçamento da seguridade social da União. Assim, as unidades gestoras registram seus documentos (empenho, ordem bancária etc.) e o SIAFI efetua automaticamente todos os lançamentos contábeis necessários para se ter conhecimento atualizado das receitas, despesas e disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional. Com efeito, esse sistema de faturamento e cobrança, o qual permite o reconhecimento rápido e eficiente do pagamento, é baseado em código de barras. Qualquer outra forma de pagamento, como a prevista no Edital, causará transtornos ao sistema de contas a receber da empresa de telecomunicações contratada. Ademais, a TIM utiliza o sistema de faturamento, por meio de Nota Fiscal/Fatura, emitida com código de barras para pagamento, em apenas uma via, modelo 22, em razão das várias vantagens que essa forma de pagamento proporciona. Dentre as vantagens para o cliente estão a garantia de baixa automática das faturas no sistema do Grupo, em 5 (cinco) dias úteis após o pagamento; evita a cobrança em duplicidade e a suspensão indevida do serviço. Da mesma forma, tal sistema proporciona vantagens à empresa prestadora dos serviços, haja vista que reduz a inadimplência e garante a satisfação do cliente. Ante o exposto, para a melhor adequação do Edital à realidade do setor de telecomunicações, solicitamos a possibilidade de participação das operadoras permitindo pagamento via código de barra.

Nossa solicitação será acatada?

Questionamento 7:

“6.2.1.3.4. Excedido o consumo do tráfego de dados, a navegação poderá ser reduzida a velocidade não inferior a 10% da velocidade da melhor tecnologia disponível na localidade, sem custos adicionais e/ou tarifação para a CONTRATANTE.”



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nossa solicitação:

Como de praxe no mercado, os pacotes de dados ofertados pelas operadoras são ilimitados, atuando com velocidade máxima da rede para a tecnologia disponível na localidade e compatível com o equipamento utilizado até a franquia contratada, e redução de velocidade para 100Kbps nos pacotes utilizados ;em smartphome e 256 Kbps nos acessos utilizados em modem/tablet, após o atingimento desta franquia. Solicitamos a permissão para que as operadoras possam participar desta forma, com intuito de participação de um maior número de participantes, e que desta forma irá trazer uma melhor proposta financeira para os cofres públicos.

Nossa solicitação será acatada?

Questionamento 8:

QUESTIONAMENTO 10

“7.1. Deverá ser disponibilizado um sistema de gestão (Software Gestor) via portal de internet, em tempo real, sem custo adicional para o CONTRATANTE, para administração das Estações Móveis, possibilitando o controle e o gerenciamento nos seguintes quesitos mínimos:

(...)

7.1.2. Consultar e alterar características dos códigos de acesso ativados;

7.1.3. Suspensão, reativação, bloqueio, desbloqueio, de modo individualizado, de códigos de acesso; 7.1.4. Cancelamento, ou bloqueio, de códigos de acesso;

(...)

7.1.6. Controle dos códigos de acesso autorizados e não autorizados a utilizar os seguintes serviços: 7.1.6.1. Recebimento de ligações local a cobrar (DLC); 7.1.6.2. Recebimento de ligações à distância a cobrar (DDC);”

Nossa solicitação:

No intuito de permitir a participação de um maior número de licitantes no certame, que acarretará em uma melhor solução econômico-financeira para o órgão, solicitamos que as funcionalidades destacadas e acima supracitadas, possam ser atendidas via Sistema de Gestão de Linhas e/ou sejam realizados através da Central de Relacionamento com o Cliente, via 0800 ou similar.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

No mercado as operadoras possuem plataformas/sistemas e processos distintos, e de forma que todos possam participar solicitamos tal flexibilidade neste certame.

Nossa solicitação será acatada?

Desde já agradecemos a atenção.

Resposta da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul:

Em atenção aos questionamentos referentes ao Pregão Eletrônico nº 29/2020, encaminho os esclarecimentos abaixo:

Resposta 1: Se não há no mercado Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte atuando no ramo em questão, não haverá tratamento preferencial, portanto o item pode ser desconsiderado.

Resposta 2 : Sim, esta correto o entendimento.

Resposta 3 : A substituição deverá ser realizada pela CONTRATADA, nos termos e prazos descritos, sendo o modelo de negócio entre a mesma e o (s) fabricante (s) de smartphones, de sua inteira responsabilidade e gestão.

Resposta 4 : Sim, está correto o entendimento.

Resposta 5 : Não, o entendimento está incorreto. A CONTRATADA terá que responder pelas interferências nos acessos em serviço, ou seja, essa responsabilidade abrangeria toda e qualquer interferência na infraestrutura de suporte ao serviço, pois eventuais ocorrências podem interromper os serviços que estão sendo contratados.

Resposta 6: A forma de pagamento é aquela prevista e compatível com o FPE (Finanças Públicas do Estado do RS) que é sistema de pagamento utilizado pela Defensoria. Havendo módulo de pagamento com código de barras no FPE, a solicitação será atendida.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Resposta 7:

A utilização de valores pré-fixados para eventual redução de velocidade, apresenta-se muito rígida e prejudicial ao bom funcionamento dos serviços, praticamente inviabilizando-os. Assim, deverão ser observadas as especificações do Termo de Referência.

Resposta 8:

Questionamento 10: A licitante não explicou de que se trata o "Sistema de Gestão de Linhas", de forma que não é possível avaliar essa possibilidade. Quanto ao uso exclusivo de 0800, ou similar, para as funcionalidades previstas no Software Gestor, não será aceito.

Atenciosamente,